



Camara
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1342 DE 04 DE JANEIRO DE 1.999.

Artigo 3º. - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no curso de 1.999, nos seguintes dias:

I - 04 de junho - sexta-feira;

II - 06 de novembro - segunda-feira.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Parágrafo 1º - Como compensação pela ausência do expediente nos dias aludidos nos itens I e II, os servidores municipais terão acrescidos 15 (quinze) minutos no seu trabalho ao final do segundo turno, no período de 17 de fevereiro a 31 de agosto de 1.999.

Parágrafo 2º - Os servidores que não prestarem serviços nos dias aludidos, no curso de 1.999, serão os seguintes:

- I - 1º de janeiro, Sexta Feira - Confraternização Universal;
- II - 16 de fevereiro, terça Feira - Carnaval;
- III - 02 de abril, Sexta Feira Santa;
- IV - 21 de abril, Quarta Feira - Dia de Tiradentes;
- V - 1º de maio, Sábado - Dia do Trabalho;
- VI - 03 de maio, Segunda Feira - Aniversário da Cidade de Rio Grande da Serra;
- VII - 03 de junho, Quinta Feira - Corpus Christi;
- VIII - 09 de julho, Sexta Feira - Carta Magna do Estado de São Paulo;
- IX - 07 de Setembro, Terça feira - Independência do Brasil;
- X - 02 de novembro, Terça feira - Consagração a Nossa Sra. Aparecida Padroeira do Brasil;
- XI - 15 de novembro, Segunda Feira - Proclamação da República;
- XII - 25 de dezembro, Sábado - Natal.

Parágrafo 3º - Os servidores que não prestarem serviços nos dias aludidos, no curso de 1.999, serão os seguintes:

Artigo 2º. - Serão considerados pontos facultativos:

- I - 20 de janeiro - Quarta Feira - Dia de São Sebastião;
- II - 15 de fevereiro - Segunda Feira - Carnaval;
- III - 17 de fevereiro - Quarta Feira de Cinzas até as 13:00 horas;
- IV - 15 de Outubro - Sexta Feira - Dia do Professor;
- V - 28 de Outubro - Quinta Feira - Dia do Funcionalismo Público;
- VI - 24 e 31 de Dezembro - Sextas Feiras - véspera de Natal e Ano Novo.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Fica transferido os pontos facultativos dos dias 20 de janeiro de 1999 para o dia 25 de janeiro de 1.999, e 28 de outubro de 1.999 para o dia 29 de outubro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de janeiro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

Artigo 3o. - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no curso de 1.999, nos seguintes dias:

- I - 04 de junho - sexta feira;
- II - 06 de setembro - segunda feira;
- III - 11 de outubro - segunda feira;
- IV - 1º de novembro - segunda feira.

Presidente

Parágrafo 1º - Como compensação pela ausência do expediente nos dias aludidos nos incisos I, II, III, IV, do "caput", os servidores municipais terão acrescidos 15 (quinze) minutos na sua jornada de trabalho ao final do segundo turno, no período de 17 de fevereiro a 20 de agosto de 1.999.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no quadro de editais na mesma data.

Parágrafo 2º - Os servidores que não prestarem serviços nos referidos dias por motivo de licença e/ou férias não estarão obrigados a aludida compensação.

Parágrafo 3º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08 (oito) horas diárias, nos dias aludidos, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a essa jornada.

Parágrafo 4º - Os servidores que se encontram autorizados a cumprir horários diferenciados por motivos escolares, terão acrescidos, na entrada do primeiro turno, os 15 (quinze) minutos referentes a compensação de que trata este artigo.

Parágrafo 5º - Os servidores que se ausentarem do trabalho por motivo de falta justificada ou não, no período constante do parágrafo primeiro, complementarão a compensação posteriormente e imediatamente a partir do primeiro dia útil seguinte, ao término do prazo fixado, e por quantos dias subsequentes se fizerem necessários para completar e atingir o "quantum" devido de compensação.

Artigo 6o. - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das exposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria a que estejam subordinadas.

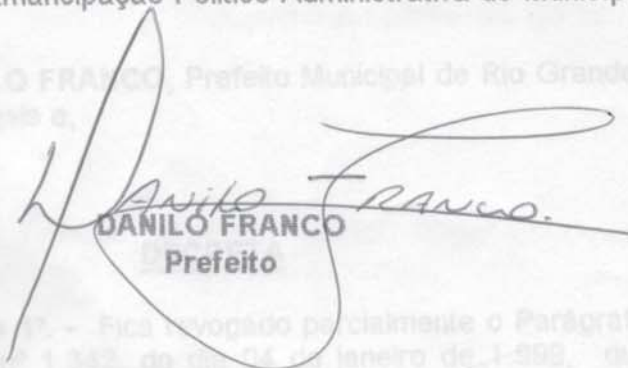


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de janeiro de 1.999 - 34º Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
usando das atribuições legais e,


DANILO FRANCO
Prefeito

Artigo 7o. - Fica revogado parcialmente o Parágrafo Único do artigo 2º, do Decreto nº 1.342, de 04 de janeiro de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Registrado na Secretaria da Administração e publicado no quadro de editais na mesma data.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra - 05 de janeiro de 1.999 - 34º Ano de Emancipação do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Administração e publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.